



Incentivos fiscais para transição energética a partir do hidrogênio de baixa emissão de carbono

25 de outubro de 2024 | Edição nº 39

No início de agosto, a Lei nº 14.948/2024 tratou do "Marco Legal" do Hidrogênio de baixa emissão de carbono e instituiu também o incentivo dentro do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro). Recentemente, foi publicada a Lei nº 14.990/2024 que complementa o Marco Legal e institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC). Essas iniciativas visam criar condições e regramento para o estabelecimento de projetos de produção e consumo de Hidrogênio (H2).

A seguir apresentamos um sumário dos principais pontos dos incentivos em questão (Rehidro e PHBC).

Recapitulando o Rehidro

O Rehidro foi instituído para fomentar o desenvolvimento tecnológico e industrial, a competitividade e a agregação de valor nas cadeias produtivas nacionais. Estará ativo por 5 anos a partir de 1º de janeiro de 2025 para empresas que:

- atuem na produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos de regulamento;
- sejam habilitadas para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos de regulamento;
- atuem na distribuição ou comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- dediquem-se à geração de energia elétrica renovável para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e atenda aos critérios previstos; ou
- dediquem-se à produção de biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.



Incentivos

- O Rehidro concede os mesmos benefícios previstos no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e, dessa forma, ficam suspensas as incidências de PIS/Cofins no caso de venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e prestação de serviços para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.
- Adicionalmente, as debêntures emitidas por beneficiário, destinadas à captação de recursos com vistas a implementar ou expandir projetos, ficam isentas do IR para pessoas físicas e tem seu valor reduzido a 15% para pessoas jurídicas.



Requisitos

- Empresas devem ter um percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo (dispensada a exigência caso não haja equivalentes nacionais ou caso a oferta nacional seja insuficiente).
- Investir um mínimo em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).
- Aplicar percentual mínimo em projetos de desenvolvimento sustentável de transição energética localizados no País.
- Regularidade fiscal.
- O incentivo pode ser usado por empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs).

PHBC

O PHBC tem como finalidade constituir uma fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono. Terá a duração de 5 anos a partir de 1º de janeiro de 2028.

O foco do programa consiste em atividades agrupadas em projetos que observem ao menos um dos seguintes requisitos:

- desenvolver o hidrogênio de baixa emissão de carbono e o hidrogênio renovável;
- dar suporte às ações em prol da transição energética;
- estabelecer metas objetivas para o desenvolvimento do mercado interno de hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- aplicar incentivos para a descarbonização nos setores industriais de difícil descarbonização, como o de fertilizantes, o siderúrgico, o cimenteiro, o químico e o petroquímico;
- promover o uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono no transporte pesado.



Incentivos

Concessão de crédito fiscal de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que corresponderá a até 100% da diferença entre o preço estimado do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos em território nacional e o preço de bens substitutos. A concessão dos benefícios se dará por meio de processo competitivo, nos termos de regulamento ainda a ser editado, estabelecendo critérios mínimos de habilitação dos projetos para competirem pelo benefício.

No período de 2028 a 2032, os créditos fiscais serão limitados aos seguintes valores globais por ano-calendário: R\$ 1,7 bilhão em 2028; R\$ 2,9 bilhões em 2029; R\$ 4,2 bilhões em 2030; R\$ 4,5 bilhões em 2031; e R\$ 5 bilhões em 2032.



Projetos elegíveis

O projeto deve cumprir ao menos um dos seguintes requisitos:

- contribuição ao desenvolvimento regional;
- contribuição às medidas de mitigação e de adaptação à mudança do clima;
- estímulo ao desenvolvimento e à difusão tecnológica; ou
- contribuição à diversificação do parque industrial brasileiro.

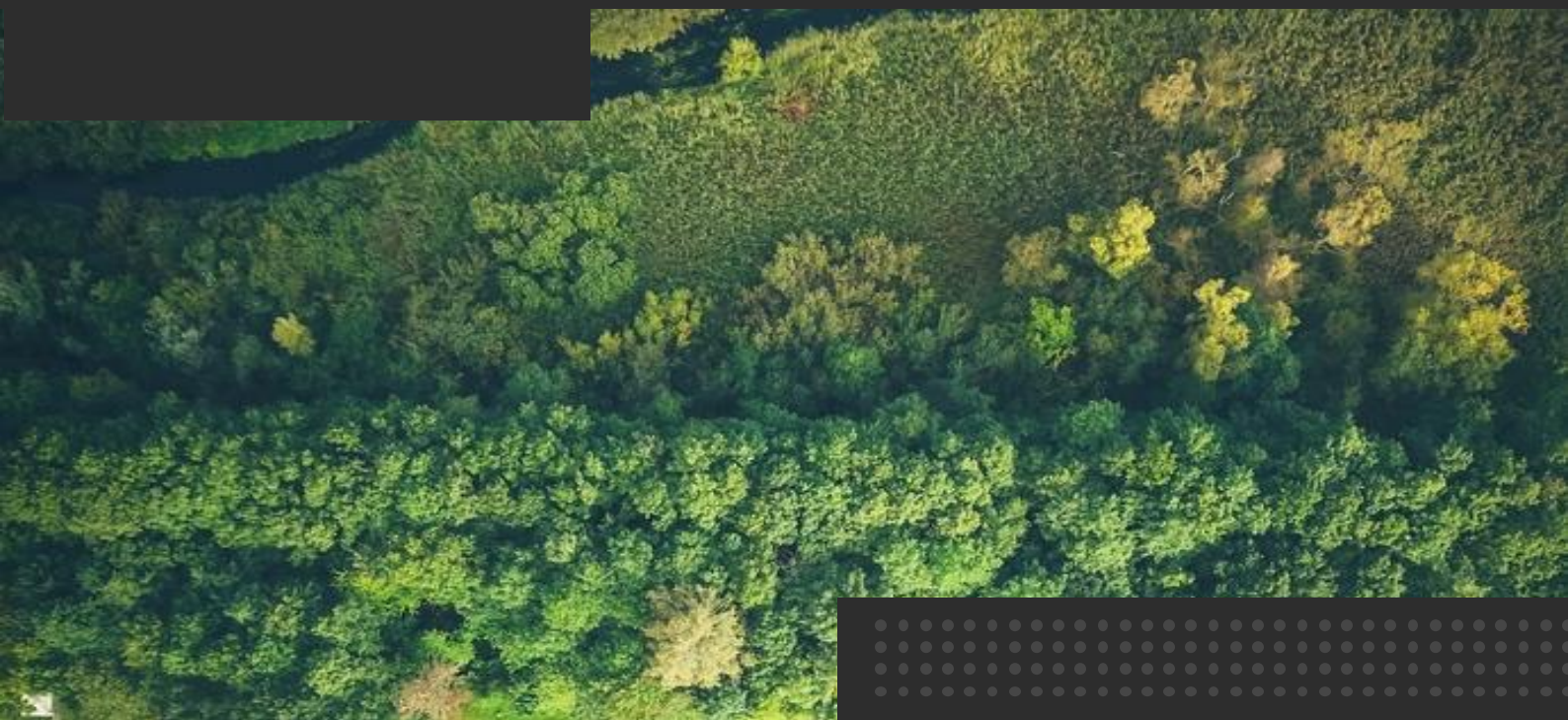
A etapa de habilitação do processo competitivo deve ter duração máxima de 90 dias.



Empresas ou consórcios elegíveis

São elegíveis ao crédito fiscal as empresas ou consórcios de empresas produtoras ou compradoras de hidrogênio de baixa emissão de carbono, vencedores do procedimento concorrencial que:

- sejam ou tenham sido beneficiários do Rehidro, no caso de produtores;
- adquiram hidrogênio de baixa emissão de carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.





Procedimento concorrencial

Após habilitação dos projetos, a concessão do crédito fiscal será precedida de concorrência, ainda a ser regulamentada, que poderá prever, entre outras hipóteses:

- concessão de créditos fiscais em montantes decrescentes ao longo do tempo;
- prioridade aos projetos que:
 - prevejam a menor intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do hidrogênio produzido ou consumido; e
 - possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional.
- fixação do valor do crédito com base na diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;
- exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados.

A Lei do PHBC estabelece como critério mínimo de seleção: o menor valor do crédito por unidade medida do produto.



Forma de utilização dos créditos

O crédito de CSLL será reconhecido no resultado operacional, podendo ainda ser objeto de:

- compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal (RFB); ou
- ressarcimento em dinheiro no prazo de até 12 meses, a partir da data do pedido.

Valores que não forem utilizados no respectivo ano-calendário poderão ser utilizados nos anos seguintes.

A RFB poderá editar Instrução Normativa para disciplinar essa matéria.

O crédito fiscal somente será concedido para operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados, produzidos em território nacional **dentro do período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032.**



A não implementação do projeto ou a sua implementação em desacordo com a legislação sujeitará o seu titular a penalidades.

Takeaways

Diante das alterações climáticas verificadas por conta do aquecimento global, a 28ª Conferência do Clima das Nações Unidas – a COP28 – foi encerrada em dezembro de 2023 com a celebração de um acordo sobre a transição energética, com o fim de reduzir gradualmente o uso de combustíveis fósseis para adoção de matrizes energéticas com baixa ou zero emissões de carbono.

O Hidrogênio (H2) é uma das apostas atuais mais proeminentes como fonte energética, insumo químico e como sequestrante de carbono de processos industriais. As empresas devem avaliar as oportunidades que esses incentivos trazem, direta e indiretamente. Contextualizando, pode-se exemplificar a aplicação em projetos que:

- produzam o gás por meio de energia renovável (solar, eólica, hidrelétrica) ou outras fontes com baixa emissão de carbono;
- promovam a captura e armazenamento de carbono a partir de processos químicos;
- desenvolvam processos de reforma de gases, em que o H2 promove o sequestro de componentes nocivos em indústrias de alta emissão;
- produzam energia por meio de células de combustível para veículos ou processos industriais;
- utilizem o H2 como componente ou matéria prima em processos industriais, como na produção de fertilizantes, elementos químicos e petroquímicos;
- criem sistemas de armazenamento de energia renovável pelo processo de carreamento de H2, permitindo reserva de energia ou compensação das flutuações na produção de energia solar e eólica;
- invistam em infraestrutura para produção, armazenamento, transporte e distribuição, como novas instalações industriais, gasodutos e estações de abastecimento.

O Brasil tem uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo e se posiciona naturalmente como forte protagonista na geração de hidrogênio com baixa ou nula emissão de carbono. Embora as Leis nº 14.948/2024 e 14.990/2024 ainda demandem regulamentação, essa agenda de transição energética compartilhada por países como EUA, membros da União Europeia, China e Japão, traz um novo ambiente regulatório que pode viabilizar projetos nessa área, assim como desenvolver novas aplicações – algumas delas ainda não óbvias para muitos setores da indústria. Poucos são os países que já delinearam este novo tipo de regimento, sendo que o brasileiro já é elaborado contando com esses dois importantes programas de incentivos.

O Rehidro e o PHBC visam criar as bases de um processo de transformação de setores da economia e de seus negócios, onde há oportunidades e créditos financeiros diretos. Além disso, indiretamente, as empresas ganharão com a redução de custos, desenvolvimento de novas tecnologias, além de conseguir atingir metas em importantes aspectos de ESG: redução de emissões, uso de energia renovável, conservação de recursos naturais, melhoria da qualidade do ar, atração de investidores conscientes, novos controles e governança.

Por outro lado, o uso do H2 em larga escala ainda é novo, prevê o investimento em atividades de PD&I para o desenvolvimento de novas tecnologias (Rehidro), exigindo, ainda, direcionadores de utilização e toda uma nova infraestrutura. Isso pode vir a ser um gargalo, um risco a ser mapeado ou uma oportunidade, dependendo do contexto específico. Outro ponto importante se refere aos limites macro anuais de utilização dos incentivos, no caso do PHBC, razão pela qual se recomenda que as empresas se antecipem para usufruir da melhor forma os créditos, otimizando a utilização do crédito disponibilizado em cada ano.

Estamos diante de uma oportunidade que exigirá, num primeiro momento, a realização de estudos técnicos e econômicos aprofundados, avaliando-se a viabilização de novas tecnologias e seus novos usos, com a possibilidade de aplicação em diferentes negócios já em 2025 e que poderão ser complementados a partir de 2028.

Nesse contexto, recomenda-se que, desde já, as empresas interessadas desenvolvam um estudo de caso considerando detalhadamente os critérios, os prazos, os benefícios e as obrigações. Além disso, para o uso dos incentivos a empresa terá que desenvolver um processo amplo de governança com controles dedicados dos projetos em andamento, detalhando os dispêndios envolvidos, controlando o atingimento das metas e o uso dos incentivos e créditos fiscais. Para isso, é importante considerar uma estrutura de acompanhamento detalhado, que analise os indicadores e facilitem tomadas de decisões estratégicas.

Esse processo deve estar apto a ser validado por meio de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações (ainda a ser regulamentado), à semelhança do que já ocorre em programas como o Mover (sobre o assunto, vide nosso [Tax Intelligence nº 36](#)).



Quer entender mais como este assunto pode afetar o seu negócio? [Fale com a PwC.](#)

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Frederico von Ah
frederico.von.ah@pwc.com

Sarah Maia
sarah.maia@pwc.com

Alvaro Pereira
alvaro.pereira@pwc.com

Daniel Martins
Líder para o Advisory de Energia e Serviços de Utilidade Pública
daniel.martins@pwc.com

Vandré Pereira
Líder para o Tax de Energia e Serviços de Utilidade Pública
vandre.pereira@pwc.com

Adriano Correia
Líder da indústria de Energia e Serviços de Utilidade Pública
adriano.correia@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária da PwC Brasil
durval.portela@pwc.com

Apoiando a sua gestão tributária na geração de resultados sustentáveis

Clique para saber mais



www.pwc.com.br

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2024 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.